



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 242/2020

PUBLICADO	
DATA	31 / 07 / 2020
ORÇÃO	0 Presente
PÁGINA	34
EDIÇÃO	4743

- PUBLICADO -	
DATA	31 / 07 / 2020
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO	2284

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata nº 242/2020

Identificação: 3422020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa Schwantes Transporte Rodoviário EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.237.551/0001-76, com sede na Rua Luiz Lorenzoni, n.º 2341, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Olário Schwantes Neto, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, n.º 331, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 7.982.511-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 045.936.319-04, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 70/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 27/07/2020, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual prestação de serviços de borracharia, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, e fornecimento de produtos, para conserto de pneus dos veículos e máquinas integrantes da frota pertencente ao Município de Mercedes, conforme abaixo especificados:

#### LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES

DIÁRIO

Pág 1/14

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

ll



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 242/2020

Item	Qtd	SERVIÇO	R\$ Unit	R\$ Total
1	80	Conserto de Pneu	26,00	2.080,00
2	30	Conserto de Pneu, acrescido de Tip-Top nº 12	39,00	1.170,00
3	20	Rodízio de pneu	23,00	460,00
4	180	Montagem de Pneu	25,00	4.500,00
<b>TOTAL DO LOTE:</b>				<b>8.210,00</b>

Valor total do LOTE 01: R\$ 8.210,00 (oito mil, duzentos e dez reais).

### LOTE 02 – CAMINHONETES E VANS

Item	Qtd	SERVIÇO	R\$ Unit	R\$ Total
1	50	Conserto de Pneu	33,81	1.690,50
2	30	Conserto de Pneu, acrescido de Tip-Top nº 12	63,65	1.909,50
3	100	Montagem de Pneu	34,80	3.480,00
<b>TOTAL DO LOTE:</b>				<b>7.080,00</b>

Valor total do LOTE 02: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)

### LOTE 05: TRATORES E MÁQUINAS PESADAS

Item	Qtd	SERVIÇO	R\$ Unit	R\$ Total
1	50	Conserto de Pneu 1400x24; 17.5x25; 16.9x24; 19.5x24; 18.4x30; 18.4x30; 23.1x30; 14.9x28; 12.5/80x18.	145,00	7.250,00
2	30	Conserto de Pneu, acrescido de Tip-Top nº 24 1400x24; 17.5x25; 16.9x24; 19.5x24; 18.4x30; 18.4x30; 23.1x30; 14.9x28; 12.5/80x18	194,00	5.820,00
3	20	Conserto de Pneu com Vulcanização 1400x24; 17.5x25; 16.9x24; 19.5x24; 18.4x30; 18.4x30; 23.1x30; 14.9x28; 12.5/80x18	580,00	11.600,00
4	80	Montagem de Pneu 1400x24; 17.5x25; 16.9x24; 19.5x24; 18.4x30; 23.1x30; 14.9x28.	145,00	11.600,00
5	20	Montagem de Pneu 12.5/80x18	88,00	1.760,00
6	15	Troca Pneu Rolo (Liso/Borrachudo)	77,00	1.155,00
7	8	Protetor de Câmara de Ar (Colarinho) Aro 18	58,00	464,00
8	8	Protetor de Câmara de Ar (Colarinho) Aro 24	142,00	1.136,00
9	8	Protetor de Câmara de Ar (Colarinho) Aro 25	225,00	1.800,00
10	14	Câmara de Ar – 1400x24	322,00	4.508,00
11	6	Câmara de Ar – 17.5x25	352,00	2.112,00
12	4	Câmara de Ar – 16.9x24	319,00	1.276,00
13	4	Câmara de Ar – 19.5x24	316,00	1.264,00
14	2	Câmara de Ar – 18.4x30	353,00	706,00
15	2	Câmara de Ar – 14.9x28	296,00	592,00
16	4	Câmara de Ar – 23.1x30	552,00	2.208,00

Pág 2/14

*lh* *Oliver*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 242/2020

Item	Qty	SERVIÇO	R\$ Unit	R\$ Total
17	10	Câmara de Ar – 7-50x16	97,00	970,00
<b>TOTAL DO LOTE:</b>				<b>56.221,00</b>

Valor total do LOTE 05: R\$ 56.221,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais)

### LOTE 07 – BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM E CASTER DE PNEUS/RODAS

Item	Qty	SERVIÇO	R\$ Unit	R\$ Total
1	200	Balanceamento de Roda/Pneu Veículos Leves	26,00	5.200,00
2	50	Alinhamento Veículos Leves	79,00	3.950,00
3	30	Cambagem (por roda) Veículos Leves	57,00	1.710,00
4	15	Caster (por roda) Veículos Leves	42,00	630,00
5	100	Balanceamento de Roda/Pneu Caminhonetes e Vans	42,00	4.200,00
6	30	Alinhamento Caminhonetes e Vans	96,00	2.880,00
7	20	Cambagem (por roda) Caminhonetes e Vans	62,00	1.240,00
8	10	Caster (por roda) Caminhonetes e Vans	35,00	350,00
9	75	Balanceamento de Roda/Pneu Caminhonetes Duplo Rodado e Micro-ônibus	55,00	4.125,00
10	20	Alinhamento Caminhonetes Duplo Rodado e Micro-ônibus	73,00	1.460,00
11	20	Balanceamento de Roda/Pneu Caminhões e Ônibus	57,00	1.140,00
12	10	Alinhamento Caminhões e Ônibus	106,00	1.060,00
<b>TOTAL DO LOTE:</b>				<b>27.945,00</b>

Valor total do LOTE 07: R\$ 27.945,00 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

Valor total da Ata: R\$ 99.456,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)

#### Descrição dos serviços:

- a empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, manter estabelecimento no Município de Mercedes, efetivamente regularizado e adequadamente equipado para atender as necessidades do Município, além de possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos, inclusive, ônibus escolares;
- todos os serviços descritos deverão ser executados com materiais de primeira qualidade e de acordo com especificações técnicas pertinentes ao objeto;
- a vencedora deverá executar os serviços atendendo as disposições legais vigentes, no que diz respeito à legislação ambiental, cabendo-lhe também a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmica, higiene e qualidade sócio-ambiental do objeto;
- será de responsabilidade da vencedora, a disponibilidade de materiais e equipamentos necessários para a satisfatória execução dos serviços;

*Olá PAU*

Pág 3/14

*lh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 242/2020*

- as solicitações dar-se-ão periódica ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência da Ata, através da emissão de Ordens de Serviço;
- a vencedora deverá executar trabalhos, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício;
- a vencedora deverá dispor de profissionais, equipamentos e instalações físicas adequadas para a plena e satisfatória execução do objeto;
- após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora deverá refazer os serviços, sem ônus para o Município;
- a empresa deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- a entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento/execução dos produtos/serviços efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Mercedes, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/serviços dispostos nos Lotes.

1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Prestar o serviço do objeto conforme solicitado no edital.

1.2.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 70/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 242/2020*

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

**Fonte de recurso:** 505; 505

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

**Fonte de recurso:** 505; 000, 505, 510

**02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

**Fonte de recurso:** 000, 104, 107, 505; 000, 104, 107, 505

**02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Pré Escola.**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

**Fonte de recurso:** 000, 104, 107, 505; 104, 505

**02.005.12.365.0004.2015 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Creche.**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

**Fonte de recurso:** 000, 104, 107, 127, 505; 000, 104, 505

**02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

**Fonte de recurso:** 000, 505; 000, 505

**02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

**Fonte de recurso:** 000, 495, 505; 000, 495, 505, 20495

**02.007.10.304.0006.2030 – Vigilância Sanitária.**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

**Fonte de recurso:** 000; 000

**02.007.10.301.0006.2031 – Estratégia de Saúde da Família - ESF.**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

**Fonte de recurso:** 000, 495; 495

**02.007.10.305.0006.2032 – Vigilância em Saúde.**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

*OKARIO*

Pág 5/14

*lh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 242/2020*

**Fonte de recurso:** 000, 497, 20497; 000, 497, 20497

**02.009.15.452.0008.2041 – Manutenção dos Serviços Públicos.**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

**Fonte de recurso:** 505; 505, 511

**02.009.17.512.0009.2044 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

**Fonte de recurso:** 055; 055

**02.008.20.122.0007.2035 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

**Fonte de recurso:** 505; 505

**02.014.27.812.0012.2052 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

**Fonte de recurso:** 000, 505; 505

**02.014.27.812.0012.2051 – Gestão da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer.**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

**Fonte de recurso:** 505; 505

**02.010.04.122.0011.2047 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.011.08.243.0013.2055 – Conselho Tutelar.**

**Elemento de despesa:** 3390300106

**Fonte de recurso:** 000, 505; 505

**02.011.08.244.0013.2054 – Gestão da Política de Assistência Social.**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

**Fonte de recurso:** 505; 000, 505

**02.012.08.244.0013.2057 – Ações de Proteção Social Básica – PAIF.**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

**Fonte de recurso:** 000, 505, 934, 936; 000, 505, 934, 936

**02.012.08.244.0013.2060 – Proteção Social Especial - PAEFI.**

**Elemento de despesa:** 3390303902; 3390391903

**Fonte de recurso:** 935; 935

*OK*

Pág 6/14

*llh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 242/2020*

**02.013.08.243.0013.6001 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.**

**Elemento de despesa: 3390303902; 3390391903**

**Fonte de recurso: 000, 505, 880; 000, 505, 880**

**02.005.12.361.0004.2020 – Gestão dos Serviços de Transporte Escolar.**

**Elemento de despesa: 3390303902; 3390391903**

**Fonte de recurso: 000, 104, 107, 110, 120, 505; 104, 107, 120, 505**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

4.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.1 A prestação dos serviços pela empresa ganhadora será de acordo com a necessidade do Município, devendo sua execução se dar mediante requisição da Secretaria interessada, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação dos mesmos.

5.1.1. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

**5.1.2 O Município fica desobrigado da execução total do objeto desta Ata, caso não haja a real necessidade de consumo da mesma.**

5.1.3. A entrega do objeto deverá ser feita conforme requisição, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

*OK*

Pág 7/14

*lh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 242/2020*

5.2 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação da não aceitação.

5.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1 – Do Município:**

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;

6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.5. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

#### **6.2 Da Detentora da Ata:**

6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

6.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.4. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

6.2.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;

6.2.6. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

*Chaco*

*Pág 8/14*

*lh*





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 242/2020*

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

6.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

6.2.9. Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:**

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA**

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

*OK PR*

Pág 9/14

*lh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 242/2020*

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, a mesma deverá ser devolvida, juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

10.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

10.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

10.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora.

*DA RIO*  
Pág 10/14



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### *Ata de Registro de Preços nº 242/2020*

10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

10.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5.3 Não manter a proposta;

10.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

10.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

10.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

10.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

10.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública,

*Pág 11/14*

*lh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços n° 242/2020*

de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

10.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1 - O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 11, § 3º, do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

12.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

12.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

12.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

*OKRIS*

Pág 12/14

*lh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 242/2020*

12.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 70/2020 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007, e o Decreto Municipal nº 096, de 5 de setembro de 2016.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 096/2016, no que não colidir com as primeiras, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.4 A fiscalização relativa a presente Ata e eventuais contratações será exercida pelo Secretário interessado na aquisição/contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

*OK*

*Pág 13/14*

*lh*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 242/2020*

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

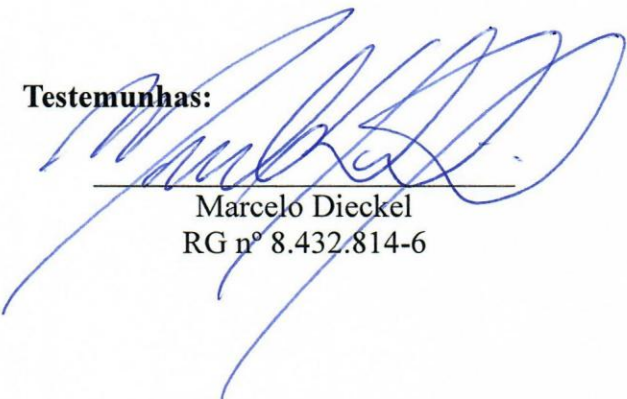
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.


Mercedes - PR, em 28 de julho de 2020.

  
Município de Mercedes  
MUNICÍPIO

  
Schwantes Transporte Rodoviário  
EIRELI ME  
FORNECEDORA

**Testemunhas:**

  
Marcelo Dieckel  
RG nº 8.432.814-6

  
Juliana Schueroff  
RG nº 12.771.728-1